



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 210/2010 – São Paulo, quinta-feira, 18 de novembro de 2010**

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF**

**SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA**

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0035201-82.2010.4.03.0000/MS

2010.03.00.035201-1/MS

RELATOR : Desembargador Federal PRESIDENTE

REQUERENTE : Fundação Nacional do Índio FUNAI

ADVOGADO : ALEXANDRE JABUR

REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE PONTA PORÃ - 5ª SSJ - MS

INTERESSADO : União Federal

ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

INTERESSADO : FERMINO AURÉLIO ESCOBAR e outro

: IRIA NUNES ESCOBAR

ADVOGADO : FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI

No. ORIG. : 00025849620104036005 1Vr PONTA PORÃ/MS

**DECISÃO**

Pedido liminar de suspensão de segurança formulado pela Fundação Nacional do Índio- FUNAI - contra decisão prolatada pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS, que deferiu ordem de reintegração de posse contra indígenas Guarani-Kaiowá de Mato Grosso do Sul, nos autos da ação possessória nº 0002584-96.2010.403.6005.

Os autos foram-me encaminhados em substituição regimental em razão de ausência ocasional do Exmº Sr. Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Decido.

Entre os dias 18 e 19 de agosto do corrente ano, segundo a inicial, um grupo de cinquenta (50) índios da etnia Guarani Kaiowá, que há décadas reivindica a demarcação das terras por eles conhecida como Ypoi-TriunfoI, reocupou uma parte da área de reserva legal da Fazenda São Luiz, situada no Município de Paranhos/MS.

Proposta a ação de reintegração de posse em face da Comunidade Índigena Ypoi-Triunfo, reunida sob o Juízo da 1ª Vara Federal em Ponta Porã/MS, após a realização de audiência de conciliação e justificação, o Juízo a quo deferiu a ordem de reintegração de posse pleiteada pelos particulares e julgou prejudicados os pedidos formulados nas demais ações propostas pelo Ministério Público Federal e pela Funai com o propósito de obrigar os proprietários da área a tolerar a passagem daqueles órgãos por sua propriedade, como meio de resguardar os direitos fundamentais dos indígenas, principalmente o direito à vida e à saúde.

Dados aos indígenas dez (10) dias para desocuparem a área, prazo expirado em 03 de novembro, foi expedido ofício à Polícia Federal para o cumprimento da ordem, que, segundo petição de fl.1112 verso, será efetivada amanhã, o que justifica o perigo da demora.

Os artigos 231 e 232 da Constituição de 1988 traduzem-se nas garantias aos índios de sua cultura, terras, recursos hídricos e minerais e de removibilidade condicionada à aprovação do Congresso Nacional:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários ao seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

§ 5º É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantindo, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenizações ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no art. 174, §§ 3º e 4º.

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo. (grifei)

José Afonso da Silva, ao tratar dos direitos sobre as terras indígenas, ensina, verbis:

São terras da União vinculadas ao cumprimento dos direitos indígenas sobre elas, reconhecidos pela Constituição como direitos originários (art. 231), que, assim, consagra uma relação jurídica fundada no instituto do indigenato, como fonte primária e congênita da posse territorial, consubstanciada no art. 231, § 2º, quando estatui que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes. Disto também é que deriva o princípio da irremovibilidade dos índios de suas terras, previsto no § 5º do art. 231, só admitida a remoção ad referendum do Congresso Nacional e apenas em caso de catástrofe ou epidemia que

ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional, garantindo, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

(...)

Nem tradicionalmente nem posse permanente são empregados em função de usucapião imemorial em favor dos índios, como eventual título substantivo que prevaleça sobre títulos anteriores. Primeiro, porque não há títulos anteriores a seus direitos originários. Segundo, porque usucapião é modo de aquisição da propriedade e esta não se imputa aos índios, mas à União a outro título. Terceiro, porque os direitos dos índios sobre suas terras assentam em outra fonte: o indigenato (infra).

(...)

O indigenato é a fonte primária e congênita da posse territorial; é um direito congênito, enquanto a ocupação é título adquirido. O indigenato é legítimo por si, "não é um fato dependente de legitimação, ao passo que a ocupação, como fator posterior, depende de requisitos que a legitimem".

(...)

Essas considerações, só por si, mostram que a relação entre o indígena e suas terras não se rege pelas normas de Direito Civil. Sua posse extrapola a órbita puramente privada, porque não é e nunca foi uma simples ocupação da terra para explorá-la, mas base de seu habitat, no sentido ecológico de interação do conjunto de elementos naturais e culturais que proporcionam o desenvolvimento equilibrado da vida humana. Esse tipo de relação não pode encontrar agasalho nas limitações individualistas do direito privado, daí a importância do texto constitucional em exame, porque nele se consagra a idéia de permanência, essencial à relação do índio com as terras que habita.

(...)

A posse das terras ocupadas tradicionalmente pelos índios não é a simples posse regulada pelo direito civil; não é a posse como simples poder de fato sobre a coisa, para sua guarda e uso, com ou sem ânimo de tê-la como própria. É, em substância, aquela possessio ab origine que, no início, para os romanos, estava na consciência do antigo povo, e era não a relação material do homem com a coisa, mas um poder, um senhorio. Por isso é que João Mendes Júnior lembrou que a relação do indígena com suas terras não era apenas um ius possessionis, mas também um ius possidendi, porque ela revela também o direito que têm seus titulares de possuir a coisa, com o caráter de relação jurídica legítima e utilização imediata. Podemos dizer que é uma posse como habitat no sentido visto antes.

Essa idéia está consagrada na Constituição, quando considera as terras habitadas, segundo os usos, costumes e tradições dos índios. Daí a idéia essencial de permanência explicitada pela norma constitucional.

(...)

O reconhecimento do direito dos índios ou comunidades indígenas à posse permanente das terras por eles ocupadas, nos termos do art. 231, § 2º, independe de sua demarcação, e cabe ser assegurado pelo órgão federal competente, atendendo à situação atual e ao consenso histórico.

(...)

De qualquer forma, não é da demarcação que decorre qualquer dos direitos indígenas. A demarcação não é título de posse nem de ocupação de terras. Como mencionamos há pouco, os direitos dos índios sobre essas terras independem da demarcação. Esta é constitucionalmente exigida no interesse dos índios. É uma atividade da União, não em prejuízo dos índios, mas para proteger os seus direitos e interesses. Está dito: competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (art. 231)." (Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros Editores, 25ª ed., págs. 854-860)

Historicamente, a etnia Guarani-Kaiowá, privada com violência ou fraude da terra que ocupava, deflagrou um movimento reivindicatório de retomada das terras que lhe pertenceram no passado.

A área objeto da ordem de reintegração, ocupada pelos índios, foi incluída nos trabalhos identificadores e demarcatórios das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios na região sul de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria 792 do Presidente da Funai em exercício (doc.04).

A par disso, mapa preparado por engenheiro que participa do grupo de trabalho instituído pela FUNAI, com indicações geodésicas, afirma que análise dos registros cartoriais da Fazenda São Luiz indica que ela está incluída em área indígena conhecida como Tekohá Ypoi e Triunfo, da qual os índios foram expulsos após o início do processo de formação das fazendas na região (fl.8 da inicial).

Destarte, parece-me crível o argumento deduzido na inicial de que num juízo preliminar e perfunctório existem provas de que a Fazenda São Luiz pode vir a ser demarcada com área tradicionalmente ocupada pelos índios.

Posto isso, defiro a liminar requerida e suspendo os efeitos da ordem liminar de reintegração de posse proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ponta Porã/MS, autos nº 0002584-96.2010.403.6005, a fim de determinar a manutenção dos indígenas na área de reserva legal presentemente ocupada até que se ultime a produção da prova pericial antropológica.

Intimem-se. Oficie-se ao juízo a quo e à Polícia Federal para cumprimento imediato.

São Paulo, 16 de novembro de 2010.

André Nabarrete

Vice-Presidente

## **SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO**

PROC. : 0057064-07.2004.4.03.0000/SP QCR 31 INDISPONÍVEL  
ADVOGADO : DEBORA ZUBICOV DE LUNA  
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO AUGUSTO  
REL.P/AC. : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO  
RELATOR : DES.FED. ANDRE NABARRETE/ ORGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 10 de novembro de 2010.

## **SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA**

DESPACHO:

PROC. : 2008.61.26.003575-0 AMS 316052  
ORIG. : 1 Vr SANTO ANDRE/SP  
APTE : MAURICIO LOPES GONDIM  
ADV : RODRIGO ANTONIO DIAS  
APDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES / SEGUNDA TURMA

CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO R. DESPACHO DE FLS. 333, ENCONTRA-SE JUNTADO AOS AUTOS O VOTO VENCIDO DE LAVRA DO DESEMBARGADOR FEDERAL HENRIQUE HERKENHOFF.

## **SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA**

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 17 de janeiro de 2011, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 RSE 5802 0005577-49.2009.4.03.6102 000557749200940 SP

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

RELATOR

RECTE : Justica Publica  
RECDO : ADRIANO ALVES DE CASTRO  
ADV : JOAO GABRIEL COUTINHO DA GAMA

00002 RSE 5839 0005576-64.2009.4.03.6102 000557664200940 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : SUELI BAENA DO CARMO  
ADV : ALEXANDRE VELOSO ROCHA (Int.Pessoal)

00003 RSE 5842 0005579-19.2009.4.03.6102 000557919200940 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : FRANCIS TAVARES DE OLIVEIRA  
ADV : ELISA RIBEIRO FRANKLIN ALMEIDA (Int.Pessoal)

00004 RSE 5855 0005571-42.2009.4.03.6102 000557142200940 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : IVANILDO ALVES DE SOUZA  
RECDO : EDSON PEREIRA  
RECDO : ROGERIO SEBASTIAO  
ADV : ALEXANDRE VELOSO ROCHA (Int.Pessoal)

00005 RSE 5801 0005572-27.2009.4.03.6102 000557227200940 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : HUMBERTO COSTA DO AMARAL

ADV : ALEXANDRE VELOSO ROCHA (Int.Pessoal)

00006 RSE 5841 0005575-79.2009.4.03.6102 000557579200940 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA  
ADV : SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO (Int.Pessoal)

00007 RSE 5840 0005569-72.2009.4.03.6102 000556972200940 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
RECTE : Justica Publica  
RECDO : NELSON DE CARVALHO  
RECDO : DANIEL LOURENCO  
ADV : SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO (Int.Pessoal)

00008 ACR 42974 0007426-76.2010.4.03.6181 000742676201040 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
INTERES : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA  
Anotações : PROC.SIG.

00009 ACR 42973 0007395-56.2010.4.03.6181 000739556201040 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
INTERES : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA  
Anotações : PROC.SIG.

00010 ACR 42834 0007657-06.2010.4.03.6181 000765706201040 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
INTERES : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA  
Anotações : PROC.SIG.

00011 ACR 42694 0006632-55.2010.4.03.6181 000663255201040 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
INTERES : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA  
Anotações : PROC.SIG.

00012 ACR 42832 0007232-76.2010.4.03.6181 000723276201040 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
INTERES : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA  
Anotações : PROC.SIG.

00013 ACR 42688 0007522-91.2010.4.03.6181 000752291201040 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
INTERES : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA  
Anotações : PROC.SIG.

00014 ACR 42833 0005676-39.2010.4.03.6181 000567639201040 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Justica Publica  
INTERES : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA  
Anotações : PROC.SIG.

00015 ApelRe 1437333 0001689-06.2008.4.03.6103

2008.61.03.001689-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : SOCIEDADE AEROTEC LTDA massa falida  
SINDCO : JAIR ALBERTO CARMONA  
ADV : TATIANA CARMONA FARIA (Int.Pessoal)  
APDO : Banco do Brasil S/A  
ADV : MARCIO RICARDO PARRA  
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP  
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00016 AC 1166438 0000006-17.2007.4.03.9999 0300000129 SP

2007.03.99.000006-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ZEZU BARBOSA -ME  
ADV : ALVARO GUILHERME SERODIO LOPES  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
PARTE A : ZEZU BARBOSA  
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1230866 0039023-60.2007.4.03.9999 9600000378 SP

2007.03.99.039023-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : AFONSO DE MORAES REGO  
ADV : AFONSO DE MORAES REGO

00018 AC 1145028 0000219-62.2003.4.03.6119

2003.61.19.000219-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR  
APDO : EMMEQ ENG MANUTENCAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

00019 AC 1145029 0000223-02.2003.4.03.6119

2003.61.19.000223-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : EMMEQ ENG MANUTENCAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00020 AC 1144300 0000222-17.2003.4.03.6119

2003.61.19.000222-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : EMMEQ ENG MANUTENCAO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU  
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00021 AC 1177126 0009788-92.2003.4.03.6182

2003.61.82.009788-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : NICOLAS THEODORE GATOS E FILHOS LTDA massa falida  
REPTE : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA  
ADVG : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

00022 AC 1465811 0047492-71.2005.4.03.6182

2005.61.82.047492-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : FOBRAS IND/ METALURGICA LTDA massa falida  
SINDCO : NELSON ALBERTO CARMONA  
ADV : NELSON ALBERTO CARMONA  
INTERES : JOAO TSCHICK e outro

00023 AC 1349838 0016063-52.2006.4.03.6182

2006.61.82.016063-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : ANTONIO FRANCISCO DE PAULA SOUZA e outro  
ADV : HELDER CURY RICCIARDI  
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)  
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
INTERES : PREPAC FOIL IND/ COM/ E REPRESENTACAO

00024 AC 1344727 0042725-77.2008.4.03.9999 0500000023 SP

2008.03.99.042725-8

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO  
APDO : PAULO CESAR DA CONCEICAO e outro  
ADV : JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES  
INTERES : RESTAURANTE JURUMIRIM LTDA e outros

00025 AC 849502 0002301-16.2000.4.03.6105

2000.61.05.002301-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE  
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO  
APDO : LAZINHA APARECIDA RIBEIRO e outros  
ADV : HELISA APARECIDA PAVAN

00026 AC 1548132 0028192-83.2002.4.03.6100 002819283200240 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CARLOS EDUARDO LAPA PINTO ALVES  
APDO : SONIA PEGORARO DE ARAUJO  
ADV : DENISE POIANI DELBONI  
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 766527 0048032-50.2000.4.03.6100

2000.61.00.048032-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO  
APDO : WALDEMAR BOSAK e outros  
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND  
ADV : GUILHERME BORGES HILDEBRAND  
Anotações : AGR.RET.

00028 AC 919776 0001687-11.2000.4.03.6105

2000.61.05.001687-9

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : MARIA JOSE ELIAS e outro  
ADV : RICARDO COBO ALCORTA  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCO CEZAR CAZALI

APDO : OS MESMOS  
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 839266 0006996-47.1999.4.03.6105

1999.61.05.006996-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA  
APDO : MARA JEANE DEGRECCI ALIHIEVISKI e outros  
ADV : MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA  
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 838492 0008390-89.1999.4.03.6105

1999.61.05.008390-6

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA  
APDO : IMACULADA MARIA DOS SANTOS e outros  
ADV : MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA  
Anotações : JUST.GRAT.

00031 AC 836110 0015270-63.2000.4.03.6105

2000.61.05.015270-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI  
APDO : ANTONIO CARLOS PINHEIRO e outros  
ADV : MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA

00032 AC 1551568 0017523-24.2009.4.03.6100 001752324200940 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : WALDEMAR PIRES CORREA  
ADV : GUILHERME DE CARVALHO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1551566 0026454-16.2009.4.03.6100 002645416200940 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : JENI GONCALVES SOARES BELOTO (= ou > de 65 anos)  
ADV : ELIANE MARTINS PASALO  
APDO : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN  
Anotações : JUST.GRAT. PRIORIDADE

00034 AC 497100 1003783-32.1998.4.03.6111 9810037830 SP 1999.03.99.051990-3

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO  
APDO : ANIZIO CAETANO e outros  
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO  
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 496262 1003702-83.1998.4.03.6111 9810037023 SP

1999.03.99.051652-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES  
APTE : Uniao Federal  
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM  
APDO : ALDO ANTUNES GOES  
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO  
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 496263 1006770-41.1998.4.03.6111 9810067704 SP

1999.03.99.051653-7

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR  
APTE : Caixa Economica Federal - CEF  
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA  
APDO : ALDO ANTUNES GOES  
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO  
APDO : JOSE LEMES DE MORAES  
APDO : SEBASTIAO PIMENTEL  
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 16 de novembro de 2010.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NEKATSCHALOW

Presidente do(a) QUINTA TURMA